MME regulamenta a compensação por cortes de geração de usinas eólicas e solares (“curtailment”)

Em 21 de julho de 2026 foi publicada a Portaria Normativa MME nº 140/2026 (“Portaria”), que estabelece as diretrizes para operacionalizar a compensação dos custos de cortes de geração de usinas eólicas e solares fotovoltaicas, prevista no art. 1º-B da Lei nº 10.848/2004 (incluído pela Lei nº 15.269/2025). O mecanismo é transitório e retroativo, aplicável a eventos ocorridos entre 1º de setembro de 2023 e 25 de novembro de 2025.

ESCOPO E ELEGIBILIDADE

Titulares de usinas eólicas e solares fotovoltaicas conectadas à Rede Básica ou às DITs no âmbito do SIN.

Período abrangido — eventos entre **01.09.2023 e 25.11.2025**, inclusive.

Ambiente de contratação — a compensação **independe do ambiente ou modalidade de contratação** da energia.

Ausência de franquias — **sem limite** por garantia física, montante contratado, frequência ou duração acumulada do corte.

Elegibilidade cumulativa — **manifestação prévia + documentação exigida + assinatura do Termo** no prazo fixado pelo MME.

Classificação dos eventos pelo ONS

Natureza do corte	Compensável?	Origem do evento
Indisponibilidade externa	Sim	Falha ou indisponibilidade em **instalações externas à usina** (Rede Básica ou DIT).
Confiabilidade elétrica	Sim	Restrição **determinada pelo ONS** para preservar a segurança do sistema.
Sobreoferta de energia	Não	**Impossibilidade de alocação** da geração disponível na curva de carga.

Na revisão dos dados, havendo mais de uma causa simultânea, **prevalece a indisponibilidade externa** e, subsidiariamente, a confiabilidade elétrica; a sobreoferta só permanece quando nenhuma causa compensável for identificada.

PROCEDIMENTO DE ADESÃO AO TERMO DE COMPROMISSO

1 — Manifestação prévia
Até 10.08.2026
Registro do interesse do gerador pelo Portal CELEBRA (MME).

2 — Convocação
Após divulgação dos montantes (CCEE)
MME publica o despacho de convocação para apresentação da documentação e assinatura do Termo.

3 — Documentação e emolumento
10 dias da convocação
Envio à CCEE de representação legal e comprovante do emolumento pelo gerador.

4 — Assinatura
Prazo da convocação
Assinatura do Termo de Compromisso - irrevogável, irretratável, sem condicionantes.

A manifestação prévia não se confunde com a adesão definitiva: apenas a celebração do Termo de Compromisso é irrevogável. O primeiro prazo preserva a opção de adesão para uma decisão futura informada pelos montantes divulgados.

REVISÃO DOS DADOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CORTES

Rito específico — usinas fotovoltaicas

- **ONS publica orientações**: até 27.07.2026
- **Envio de registros solarimétricos (01.09.2023–31.03.2024)**: até 10.08.2026
- **Funções de produtividade divulgadas**: até 31.08.2026
- **Contestação das funções de produtividade**: até 10.09.2026
- **Divulgação análises das contestações**: até 30.09.2026

Rito geral — eólicas e solares

Marco (prazo máximo estimado)	Responsável	Providência
Ferramenta e orientações — 18.11.2026	ONS	Desenvolve a ferramenta e divulga cronograma, critérios e especificações.
Envio das informações — 18.12.2026		Apresentam dados atualizados (anemométricos/solarimétricos, geração e disponibilidade).
Análise e base resultante — 18.03.2027	ONS	Verifica a consistência dos dados e divulga as análises.
Contestação — 29.03.2027		Apresentam contestação justificada.
Base final ao mercado — 28.04.2027	ONS	Responde às contestações e envia a base final à CCEE.
Montantes por usina — 28.05.2027	ccee	Divulga os montantes horários, por usina e classificação.

Atualização do rito geral só é aceita quando houver falha na medição em tempo real ou dado mais fidedigno do sistema de medição da usina; o dado deve corresponder ao valor efetivamente disponível no instante do evento. Datas certas a partir da publicação (21.07.2026) são estimadas, podendo ser prorrogadas ou antecipadas.

CÁLCULO, RECONTABILIZAÇÃO E PAGAMENTO

FÓRMULA GERAL:

MONTANTE HORÁRIO ELEGÍVEL × **TRATAMENTO ECONÔMICO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO** − **VALORES JÁ PAGOS** + **ATUALIZAÇÃO PELO IPCA** (do evento até o pagamento efetivo)

PARCELA / CONTRATAÇÃO	TRATAMENTO PREVISTO	DESTINAÇÃO
CCEAR por disponibilidade e CER	Corte elegível é considerado energia entregue, reduzindo ressarcimentos contratuais pelo não atendimento da obrigação de entrega.	Redução de ressarcimentos; eventual saldo segue as regras adaptadas.
Energia remanescente após CCEAR-D e CER	Valorada e repassada ao gerador conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização adaptados.	Repasse ao gerador.
Parcela não comprometida com CCEAR-D ou CER	Valorada pelo PLD do submercado da usina e repassada ao gerador.	Repasse ao gerador.
Usinas contratadas no Proinfa (Rede Básica)	Compensação valorada pelo preço contratual vigente na data do corte e paga por intermédio da ENBPar.	Pagamento ao titular da outorga por intermédio da ENBPar.

Fluxo de recontabilização de cortes de geração (CCEE)



Fonte: Figura 6 da Nota Técnica MME nº 9/2026/SE

Atualização monetária

Valores corrigidos pelo IPCA da data do evento até o pagamento efetivo.

Valores já recebidos

Montantes anteriormente pagos ao gerador são abatidos do total apurado.

Recontabilização

CCEE conclui em até 180 dias do 1º dia útil após o fim do prazo de assinatura dos termos, em tranches de 4 ou 5 períodos mensais

Inadimplência no MCP

Créditos da compensação não participam do rateio da inadimplência na liquidação do MCP.

Auditoria

A operacionalização pela CCEE será submetida a auditoria independente.

RENÚNCIA A DIREITOS E EFEITOS SOBRE O CONTENCIOSO

A principal contrapartida da adesão é a renúncia ampla e irrevogável: a assinatura implica renunciar ao direito de discutir - nas esferas administrativa, arbitral ou judicial - compensações por cortes ocorridos até 25.11.2025, além da desistência de ações em curso. A cláusula não está expressamente limitada às categorias compensáveis, o que exige comparar o benefício estimado com as pretensões abandonadas, inclusive quanto à sobreoferta.

Contencioso individual e coletivo

- **Ações individuais**: renúncia ao direito discutido e requerimento de desistência do processo.
- **Ações coletivas**: renúncia individual e expressa, com pedido de exclusão do rol de substituídos/representados.

Procedimento e efeitos práticos

- **Prazo de comprovação**: cópia da petição em até 10 dias após a assinatura (a ausência suspende a exigibilidade da compensação).
- **Ressarcimentos suspensos**: renúncia aos efeitos de decisões suspensivas, autorizando a CCEE a retomar cobrança e liquidação.
- **Honorários de sucumbência**: desistência e renúncia eximem as partes do pagamento respectivo.

GARANTIA FÍSICA, PONTOS PENDENTES E PRÓXIMOS PASSOS

Garantia física

- A produção frustrada no período - compensável ou não - deve ser considerada geração verificada para a revisão anual da garantia física de eólicas e solares.
- Metodologia e prazos dessa consideração ainda serão definidos pelo MME.

O que ainda falta definir

- Valor do emolumento e calendário de convocação/assinatura.
- Adaptações das Regras e Procedimentos de Comercialização.
- Regulamentação metodológica da garantia física.
- Tratamento dos eventos de sobreoferta e dos cortes posteriores a 25.11.2025 (regime regulatório geral).

Regulamentação posterior da ANEEL não ensejará nova recontabilização dos períodos já processados nos termos da Portaria.

Nossa equipe de Energia e Infraestrutura está à disposição para sanar possíveis dúvidas. Entre em contato.

- Rio de Janeiro
- São Paulo
- Porto Alegre
- Brasília
- Belo Horizonte

veirano.com.br